

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A
SOCIEDADE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 21.514.376/0001-94 – NIRE: 413000919-27
SÚMULA DA ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA
ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/04/2025

ORDEM DO DIA:

I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1) Exame do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2024;
- 2) Destinação do resultado do exercício;
- 3) Remuneração dos Administradores;
- 4) Eleição do Conselho de Administração.

II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) Consolidação do Estatuto Social;
- 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

- I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** **1)** Após análise do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024, bem como os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, os Acionistas aprovaram os documentos da Administração sem ressalvas. **2)** Aprovado a proposta de destinação do resultado do exercício de 2024, conforme segue: Constituição da Reserva Legal (100% do lucro do exercício) R\$ 43.815,77. **3)** No tocante a remuneração dos Administradores, os Acionistas mantiveram os benefícios atuais dos integrantes dos órgãos de administração. I – No que diz respeito, de modo específico a remuneração da Diretoria os acionistas reiteram: a) a continuidade de recolhimento de INSS e FGTS; b) continuidade do pagamento do descanso anual remunerado; c) continuidade do recebimento mensal, pelos Diretores, de tickets refeição/alimentação; d) possibilidade de adesão ao mesmo plano de saúde contratado para os empregados da companhia, para si e seus dependentes, e de acordo com as mesmas regras aplicadas aos empregados; e) continuidade da mesma regra aplicada aos empregados ativos no que se refere seguro de vida e contribuições patronais relacionadas à previdência complementar e; f) gratificação natalina. Diante do exposto, considerando o valor de remuneração a ser pago aos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretores, foi deliberado que o valor global anual a ser destinado pela Companhia para esta finalidade será de até 1.560.489,28 (um milhão quinhentos e sessenta mil

quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Caso seja necessária a realização de distribuição individualizada dos valores de remuneração, dos órgãos da administração, a atribuição ficará sob responsabilidade do Conselho de Administração. **4)** Foram reconduzidos com mandato de 01/05/2025 até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2027, os MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sr. MARCO ANTONIO FORTUNATO DAVID; Sr. LEANDRO SILVA DA ROSA; Sr. FLORINDO DALBERTO; Sr. FABIAN BORDON TRELHA; Sr. LUIZ ANTONIO BARBARA e Sr. NILSO PAULO DA SILVA. Foi eleita com mandato de 07/05/2025 até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2027, como MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. TATIANE FERREIRA FIM.

II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **1)** Foi consolidado o Estatuto Social da companhia, conforme segue abaixo:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 21.514.376/0001-94 é regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/1976, nº 12.194/2014, nº 13.303/2016, nº 12.911/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A empresa tem sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6.485-A, Jardim Leonor e pode criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., tem como objeto:

- i** - operar, manter e expandir sistema de iluminação pública, compreendendo iluminação urbana e ornamental, incluindo decorações ornamentais em datas comemorativas;

- ii** - planejar, implantar, executar, recuperar, manter e melhorar os sistemas municipais de iluminação pública;
- iii** - montar, reparar e instalar sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização, inclusive, câmeras, radares, sensores e semáforos, em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- iv** - oferecer soluções integradas de iluminação pública, utilizando-se das tecnologias de informação e telecomunicações;
- v** - comercializar equipamentos relacionados ao objeto social;
- vi** - prover operação, planejamento e gerenciamento de serviços técnico, administrativos, financeiros, comerciais e correlatos com o objeto da sociedade;
- vii** - participar de sociedade de propósito específico – SPE com natureza de empresa limitada ou sociedade anônima com um objetivo específico;
- viii** - participar de sociedades, empresas, consórcios e afins, correlatas ao seu objeto social, preferencialmente como majoritária, sempre integrando o bloco de controle, garantido direito de veto nas matérias de relevância econômica, administrativa e operacional;
- ix** – prestar de serviços administrativos, financeiros e outros que sejam necessários ao regular desenvolvimento empresarial de suas subsidiárias, controladoras, controladas e/ou coligadas, que direta ou indiretamente possuam participação social da Londrina Iluminação S.A., podendo para tanto firmar contratos de gestão e/ou outros instrumentos normativos com os mesmos.
- x** - realizar serviços de podas de levante (higienização) nas árvores de toda a cidade de Londrina, bem como de seus distritos, a fim de potencializar e assegurar a eficiência do sistema de iluminação pública.
- xi** – implantar sistemas de monitoramento para segurança e preservação de vias e logradouros públicos;

xii – aquisição, instalação e manutenção de sistema de eficiência energética além de outras atividades correlatas;

xiii - montar, reparar, distribuir, monitorar e instalar redes e serviços de telecomunicações a fim de viabilizar itens iii, iv e xi, não se limitando a estes;

xiv - planejar, implantar, executar, recuperar, manter e melhorar os sistemas elétricos de bens públicos e seus anexos.

Parágrafo único. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.422.488,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em 5.422.488 (cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

§ 2º - A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a serem emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização, seja em dinheiro e ou bens, devendo, nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º do artigo 170 da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão.

§ 3º - A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, receber adiantamentos para futuro aumento de capital pelos acionistas.

§ 4º - Os acionistas terão direito de preferência proporcional para subscrição de cada emissão de ações, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação respectiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

§ 1º. Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuradores exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

§2º. A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

§3º. As formalidades legais poderão ser dispensadas e considerar-se-á válida a instalação da Assembleia Geral, na hipótese de comparecimento de todos os Acionistas.

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por Acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º. O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10 – Além das atribuições previstas em lei, em especial no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- i. alteração do capital social;

- ii. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- iii. montante anual global da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência;
- iv. fixação da remuneração e atribuição dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês previstos neste Estatuto;
- v. orçamento anual, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Sociedade que exceda em 5% (cinco por cento) o valor previsto no orçamento anual para aquele determinado ano;
- vi. distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício, exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e nos casos de retenção obrigatórios por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores;
- vii. modificação do dividendo mínimo obrigatório;
- viii. participação em novos empreendimentos;
- ix. negociação pela Sociedade com as suas próprias ações, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social, e opções para compra de ações, na forma da lei, sendo de competência do Conselho de Administração autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

Parágrafo único - Para aprovação das matérias mencionadas no artigo precedente será necessário maioria de votos favoráveis dos Acionistas presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por cidadãos que atendam as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor.

Art. 12 – A representação da Sociedade é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação estratégica e administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. O Diretor Presidente poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes.

§ 5º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

§ 6º. O período de, no máximo, 4 (quatro) meses que o membro do Conselho assumir para complementar o prazo de gestão do substituto (art. 150, §3º, Lei nº 6.404/76) não é computado para fins do limite de recondução previsto no caput deste artigo.

Art.15 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias e obrigatórias pelo menos a cada 3 (três) meses e extraordinárias sempre que necessário.

Art. 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Sociedade.

§ 2º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) dos seus Conselheiros, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Parágrafo único. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 19 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos, salvo quando o assunto não depender de quórum qualificado.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Art. 21 - Além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016, compete ainda ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, bem como prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Sociedade e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- ii. aprovar e acompanhar o planejamento estratégico, de orçamentos e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- iii. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- iv. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- vi. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, com a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), aquisição, alienação ou oneração de ativos ou outros instrumentos que gerem

dívidas ou obrigações, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

vii. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos cujo montante individual ou o valor acumulado para 12 meses seja igual ou superior a R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos reais);

viii. aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;

ix. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

x. destituir, eleger e dar posse, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições e, avaliar o desempenho anual individual ou coletivo dos mesmos observadas as disposições legais e estatutárias, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;

xi. conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos;

xii. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara de Vereadores de Londrina, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade;

xiii. fixar a remuneração individual dos Administradores, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional e respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

xiv. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- xv.** aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias;
- xvi.** discutir, aprovar e monitorar decisões e políticas envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, gestão de riscos, código de conduta dos agentes e políticas gerais da Sociedade, bem como suas alterações;
- xvii.** aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da Sociedade, e eventuais alterações;
- xviii.** aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa divulgando-a ao público, na forma da lei;
- xix.** aprovar o Regulamento de Licitações da Companhia e o Relatório de Sustentabilidade e suas alterações;
- xx.** estabelecer Política de porta vozes visando resguardar a qualidade das informações sobre a empresa que venham a ser disponibilizadas;
- xxi.** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, joint ventures, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao empreendimento;
- xxii.** constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- xxiii.** nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- xxiv.** nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria;

xxv. aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria;

xxvi. autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria;

xxvii. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Sociedade;

xxviii. aprovar o uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer acionista da Sociedade, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da Sociedade e/ou das suas empresas coligadas;

xxix. celebrar acordos de cooperação com outras sociedades concorrentes de qualquer uma das sócias, ou de empresas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas das sócias, cujas definições estão previstas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

xxx. aprovar qualquer transação ou acordo, e qualquer alteração destes, entre a Sociedade e qualquer das sócias, entendidas estas também em relação a:

a) qualquer acionista com mais de 5% do capital social;

b) quaisquer administradores efetivos ou suplentes, bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau.

xxxi. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na lei.

Parágrafo único - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 22 - As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo precedente serão sempre tomadas, obrigatoriamente, por quórum de maioria simples de votos favoráveis dos presentes à reunião, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho:

- i. presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;
- ii. zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- iii. convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto.
- iv. coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada Conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, residentes no país, sendo designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade o atendimento aos requisitos previstos na legislação pertinente e a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º. Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os integrantes do Conselho de Administração, respeitado o limite legal e vedada a cumulação de remuneração.

§ 3º. Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. O período de, no máximo, 4 (quatro) meses que o membro da Diretoria assumir para complementar o prazo de gestão do substituto (art. 150, §3º, Lei nº 6.404/76) não é computado para fins do limite de recondução previsto no caput deste artigo.

Art. 26 - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Nos casos de impedimento temporário, de licença ou de vacância de qualquer membro da Diretoria, outro Diretor, indicado em ata de reunião de Diretoria, exercerá suas funções.

Art. 27 - À Diretoria compete:

- i. gerir os negócios da Sociedade de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- ii. dirigir os negócios sociais de acordo com as orientações da Assembleia e do Conselho de Administração;
- iii. preparar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior, o orçamento para o exercício anual seguinte da Sociedade e Planejamento Estratégico para os próximos 5 (cinco) anos;
- iv. apresentar ao Conselho de Administração o Relatório da Administração de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- v. preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- vi. organizar e pôr em prática os planos gerais da Sociedade;

vii. zelar, observar e fazer cumprir as previsões legais, Estatuto Social, Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões;

viii. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Art. 28 - A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á:

a) presencialmente; ou

b) por teleconferência ou outra forma de participação à distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores.

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente a convocação da reunião, sendo instaladas com a presença mínima de 2 (dois) Diretores e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas.

Art. 29 – A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura:

a) de dois Diretores em conjunto; ou

b) de um Diretor, em conjunto com o Advogado Chefe, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato.

§1º - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados.

§2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e com prazo determinado de validade, salvo quando destinadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

§3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos Acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§4º - Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§5º - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade, poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos.

Art. 30 - Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

- i. dirigir e conduzir a Sociedade para o pleno exercício de suas atividades;
- ii. representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- iii. coordenar e acompanhar as atividades dos demais Diretores;
- iv. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- v. supervisionar a área de compliance e gestão de riscos;
- vi. as atividades relativas a discussões no campo jurídico que envolva a Sociedade;
- vii. observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria;
- viii. indicar em sua falta ou impedimento, bem como na falta ou impedimento dos demais diretores, o Diretor substituto, observando-se as demais disposições do presente Estatuto.

Art. 31 - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO compete:

- i.** administrar e gerir todos recursos tecnológicos, documentais, físicos e humanos a disposição da companhia;
- ii.** controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da sociedade, fiscalizando a execução orçamentária;
- iii.** administrar, orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido;
- iv.** gerir a política de recursos humanos da empresa;
- v.** coordenar as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral;
- vi.** elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência, zelado pelo atingimento das metas da Sociedade;
- vii.** acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos, em conformidade com o art. 176 da Lei nº. 6.404/76;
- viii.** coordenar, orientar ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- ix.** assistir ao Diretor Presidente em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativas e da política econômico-financeira da Sociedade;
- x.** promover a gestão e o controle de estoques, suprimentos e afins;
- xi.** observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria.

Art. 32 - Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES compete:

- i. coordenar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social;
- ii. administrar e gerir os sistemas operacionais a disposição da companhia;
- iii. orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas equipes;
- iv. coordenar as matérias relativas à operação e planejamento dos sistemas de iluminação;
- v. realizar a gestão dos projetos de iluminação;
- vi. observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§3º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§4º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos.

§5º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§6º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 35 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- i.** fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii.** opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- iii.** denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma;
- iv.** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- v.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- vi.** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 36 – O Departamento Jurídico da Londrina Iluminação S.A., subordinado à Presidência, tem como finalidade assistir a Diretoria e demais departamentos da empresa, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante elaboração de pareceres e defesa, em processos judiciais e administrativos contenciosos da Londrina Iluminação S.A.

Art. 37 - A estrutura do Departamento Jurídico será constituída por:

- i. Administração superior: exercida pelo Advogado-Chefe;
- ii. Advogado do quadro da empresa, proveniente de concurso público realizado pela Londrina Iluminação S.A.;
- iii. Demais estruturas necessárias para a execução dos trabalhos do setor.

§ 1º - O Advogado-Chefe da Londrina Iluminação S.A., poderá ser cargo comissionado, de livre nomeação pelo Controlador da empresa e aprovado pelo Conselho de Administração, de notável saber jurídico, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e com experiência ou especialização em alguma das diversas áreas do Direito Público.

§ 2º - A remuneração do Advogado-Chefe será fixada correspondente a 70% (setenta por cento) da média da remuneração dos Diretores.

Art. 38 – Ao Departamento Jurídico compete:

- i. exercer a representação judicial ou extrajudicial da Londrina Iluminação S.A., em qualquer instância ou tribunal, recomendar ações e medidas acautelatórias ou preventivas e pronunciar-se sobre as linhas de ação e teses a serem adotadas no contencioso, bem como acompanhar o andamento de processos, participando de audiências;
- ii. emitir parecer para dirimir dúvida jurídica objetivada, mediante provocação da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário ou da Auditoria Interna;
- iii. emitir parecer, quando solicitado, sobre as matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração;
- iv. exercer a supervisão, planejamento, controle e a coordenação das atividades jurídicas da Londrina Iluminação S.A.;

v. assessorar, quando solicitado a Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário ou da Auditoria Interna;

vi. analisar, prévia e conclusivamente:

- a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;
- b) os atos normativos propostos;
- c) as minutas de acordos, convênios, termos de parceria e de editais de concurso público a serem firmados ou publicados pela autoridade competente;

vii. participar, em conjunto com outras áreas da Londrina Iluminação S.A., de estudos de caráter interdisciplinar que se refiram à implementação de novas ações de negócio, interpretação e orientação acerca de legislação nova e tratamento de controvérsias contratuais, entre outros;

viii. fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente observada pelas diversas unidades organizacionais da Londrina Iluminação S.A.;

ix. acompanhar o andamento dos processos e demandas em que exerça a representação judicial ou extrajudicial da Londrina Iluminação S.A.;

x. zelar pelo registro, guarda e manutenção dos direitos inerentes à propriedade industrial e patentes;

xi. executar as atividades jurídicas da Londrina Iluminação S.A., bem como outras atividades correlatas.

Art. 39 – Ao Advogado-Chefe compete:

i. dirigir o Departamento Jurídico da Londrina Iluminação S.A., coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

ii. receber citação, desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da Londrina Iluminação S.A., nos termos da legislação vigente;

- iii. representar a Londrina Iluminação S.A., judicial e extrajudicialmente;
- iv. assistir e assessorar a Diretoria no controle interno da legalidade dos atos;
- v. exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação;
- vi. propor à Diretoria, Conselheiros e membros de Comitês, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público;
- vii. determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses da Londrina Iluminação S.A.;
- viii. emitir parecer quando solicitado por qualquer área da Londrina Iluminação S.A.;
- ix. executar as atividades jurídicas da Londrina Iluminação S.A., bem como outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE CONFORMIDADE

Art. 40 – A Sociedade em observância aos requisitos de transparência, regras de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos manterá estrutura de Compliance e Gestão de Riscos e Auditoria Interna, podendo compartilhar e exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladoras, controladas, subsidiárias ou coligadas da Londrina Iluminação.

Seção I

Do Compliance e Gestão de Riscos

Art. 41 - A área responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Londrina, funcionará em caráter permanente, estando vinculada administrativamente à Presidência e sujeita a observância dos dispositivos previstos no Art. 9º da Lei 13.303/16. Compete à área de Gestão de Riscos e Compliance:

- i. examinar a observância de políticas, procedimentos e normas internas, bem como da legislação e regulamentação às quais a empresa está submetida;

- ii. estruturar, manter e divulgar o Código de Conduta na empresa, estendidos, quando necessário, a fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e terceiros;
- iii. estruturar, implementar e disseminar procedimentos e práticas para a gestão de riscos;
- iv. propor políticas, diretrizes, normas, procedimentos e padrões de controles internos, aplicáveis a qualquer área ou instância da empresa, necessários à promoção da integridade e conformidade dos processos e operações;
- v. desenvolver, implementar e manter o Programa de Integridade da empresa;
- vi. promover investigação, em caráter preliminar, dos fatos denunciados através dos Canais de Denúncia formalmente estabelecidos, dispondo de autoridade competente para colher dados, informações e elementos materiais, suficientes para o exame e compreensão das denúncias realizadas, bem como do encaminhamento de medidas adequadas, nos termos das políticas e normas internas e leis pertinentes;

§ 1º - Os Administradores deverão assegurar a independência da área de Compliance e Gestão de Riscos para o exercício de suas atribuições, bem como o acesso irrestrito a qualquer unidade da empresa, para diligenciar, inspecionar e verificar a conformidade do cumprimento das normas, procedimentos e padrões, bem como da escrituração, registros, arquivos físicos ou eletrônicos, documentos, bens, equipamentos, instalações e transações, de qualquer natureza.

§ 2º - A área de Compliance e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em casos que, supostamente, possa ocorrer indícios de irregularidade na atuação de Diretor ou quando o mesmo seja omissor em tomar as medidas necessárias de situações a ele relatadas. Do mesmo modo, poderá se reportar aos Acionistas quando tal situação envolver membros do Conselho de Administração.

§ 3º - O detalhamento das atribuições, competências e responsabilidades da área de Compliance e Gestão de Riscos constarão em regimento específico, devidamente aprovado pela Diretoria.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 42 - A Auditoria Interna ficará vinculada ao Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria Estatutário, sujeita a observância das disposições previstas na legislação pertinente, e aquelas contidas no Art. 9º da Lei 13.303/16. Compete à Auditoria Interna:

- i. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, comercial, administrativa, operacional e patrimonial da empresa;
- ii. aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade dos processos destinados ao preparo de demonstrações financeiras;
- iii. verificar o cumprimento e a implementação das recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- iv. atuar como Unidade de Controle Interno da companhia, representando-a perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - Os Administradores deverão assegurar a independência da Auditoria Interna para o exercício de suas atribuições, bem como o acesso irrestrito a qualquer unidade da empresa e aos registros, livros, arquivos físicos ou eletrônicos, documentos, bens, equipamentos, instalações e transações, de qualquer natureza.

§ 2º - O detalhamento das atribuições, competências e responsabilidades da área de Auditoria Interna constarão em regimento específico, devidamente aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

COMITÊS

Art. 43 - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê Estatutário.

Seção I

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 44 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 45 - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas da Londrina Iluminação, que optarem pela de regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.

Art. 46 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 47 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção II

Comitê Estatutário

Art. 48 - O Comitê Estatutário é órgão auxiliar dos Acionistas e Conselheiros que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

Art. 49 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

Parágrafo Único. O Comitê Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO X

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 50 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de currículo e documentos, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais, em especial

os previstos na Lei nº 13.303/2016 e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 51 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

§ 2º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 52 - A administração da companhia poderá, através do Conselho de Administração, criar e implantar, na estrutura organizacional da empresa, até 4 (quatro) cargos em comissão de livre indicação e nomeação pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Ocupante do cargo de Advogado-Chefe deverá cumprir os requisitos dispostos no artigo 37.

§ 2º - Os ocupantes dos demais cargos deverão possuir formação de nível superior e experiência que demonstre competência técnica e profissional.

Art. 53 - Os Administradores da Sociedade, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês estatutários deverão aderir às Políticas de Governança Corporativa e de Compliance e Gestão de Riscos, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 54 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 55 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 56 – Os Acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.

§ 3º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Sociedade permita.

Art. 57 - Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação:

- i.** 5% (cinco por cento), no mínimo, de reserva legal;
- ii.** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição do dividendo mínimo obrigatório a todas as ações;
- iii.** à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá ser autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976;
- iv.** o saldo dos lucros, quando houver, ficará à disposição da Assembleia Geral que poderá destiná-lo à distribuição de dividendos superiores ao mínimo fixado ou dar-lhe a destinação que entender melhor conveniente.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 58 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 59 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A Sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998 e artigo 40 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 61 - A Sociedade deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

2) Considerando a aprovação das alterações do objeto social da Londrina Iluminação na 42ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 12.02.2025 e considerando a consolidação do Estatuto Social constante nesta ata, aprova-se a inclusão de dois novos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), conforme segue abaixo:

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico.

3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

Adriano Marino Jordão Gomes

Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná

Sob nº 20253031451 em 28/06/2025

Leandro Marcos Raysel Biscaia

Secretário-Geral